



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 2.826, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, denominada “Quarentena Consciente” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela OMS** - Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando que o **Decreto Legislativo/SF nº 6**, de 20 de março de 2.020, reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelos Decretos Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que define respectivamente, os serviços públicos e as atividades essenciais, e os relacionados à imprensa;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.864**, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.881**, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas alterações, que estende a



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

vigência da medida até 07 de fevereiro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia, no Estado de São Paulo.

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.770**, de 27 de maio de 2020, que declara adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19, e o PLANO SÃO PAULO, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica da região DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena, visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Corona vírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos Municípios.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogado, até 07 de fevereiro de 2021, o período da quarentena no Município de Presidente Alves/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

**Artigo 2º.** O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

**I** - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

**II** - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

**III** - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo III.

**§ 1º.** O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**§ 2º.** As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

**§ 3º.** Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**Artigo 3º.** Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

**Artigo 4º.** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

**I** - Intensificar as ações de limpeza;

**II** - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

**III** - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;

**IV** - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

**V** - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

**VI** - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

**VII** - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob o regime presencial;

**VIII** - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

**Artigo 5º.** Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal, se houver.

**Artigo 6º.** Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospitais para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação estabelecida pelas instituições hospitalares.

**Artigo 7º.** As campanhas promocionais e vendas de produtos e serviços, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

impedindo aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as campanhas e vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

**Artigo 8º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h, e seu consumo em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Artigo 9º.** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

**I** - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

**II** - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

**III** - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado, exceto ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Artigo 10.** Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos da rede pública de ensino no município, como medida de não expor os alunos aos riscos decorrentes da propagação e Infecção do novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

**Artigo 11.** A Diretoria de Saúde do Município de Presidente Alves, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 em toda extensão do Município, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações ao Chefe do Executivo, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

**§ Único.** A Diretoria de Saúde Municipal, por decisão de sua Diretora, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos da legislação sanitária específica e demais legislação correlata, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista a supremacia do interesse público e da saúde coletiva, comunicando de imediato as autoridades competentes.

**Artigo 12.** Todas as medidas previstas neste Decreto deverá ter ampla divulgação e orientação pela Diretoria de Saúde Municipal, com efetiva fiscalização da Vigilância Sanitária, que a princípio, orientará e instruirá toda população, a fim de evitar Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19.

**Artigo 13.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Artigo 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 25 de Janeiro de 2021.

**Assinado no original**  
**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Assinado no original**  
**Sérgio Célis da Fonseca**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**I - Saúde:** hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

**II - Estabelecimentos de hospedagem:** hotéis, pensões e hospedagens em geral;

**III - Alimentação:** centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

**IV - Abastecimento e mobilidade:** transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

**V - Manutenção e reparo de itens essenciais:** lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

**VI - Comunicação:** bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

**VII - Segurança:** serviços de segurança em geral;

**VIII - Assistência social:** serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**IX - Serviços funerários:** velórios, funerárias e cemitérios;

**X - Estabelecimentos bancários:** instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

**XI - Serviços públicos essenciais** definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## ANEXO II – ESTABELECIMENTOS E REGRAMENTOS

### A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

<b>ESTABELECIMENTOS</b>	<b>REGRAMENTOS</b>
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AÇOUQUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos).</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
OFICINAS AUTOMOTIVAS,	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	estabelecimento. <ul style="list-style-type: none"><li>• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, até 40% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS,	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI, UBER E OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"><li>• As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade.</li><li>• Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Prefeitura.</li><li>• Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.</li><li>• Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.</li></ul>

**B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

<b>ESTABELECI- MENTOS</b>	<b>REGRAMENTOS</b>
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Até 12 horas diárias, com encerramento até às 23h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de atendimento, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Proibido sala de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um aluno/frequenterador para cada 7m<sup>2</sup> de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. • Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.</li><li>• Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. • Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) de educação não regulada para adultos e crianças em idade escolar.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

<p>BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO</p>	<p>com restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
<p>RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 30% da capacidade de assentos.</li><li>• Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h.</li><li>• Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido.</li><li>• Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery.</li><li>• Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados às mesas, dispostas em conformidade com este regramento</li><li>• Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo.</li><li>• Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h.</li><li>• Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.</li><li>• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.</li><li>• Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, podendo, entretanto, funcionar com capacidade limitada a 40% dos assentos, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<p>público presente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
<p>FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 30% da capacidade de assentos.</li><li>• Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h.</li><li>• Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido.</li><li>• Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem.</li><li>• Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados às mesas, dispostas em conformidade com este regramento ou, excepcionalmente em serviço de retirada de produto.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.</li><li>• Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
<p>EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado somente para atividades com público sentado e com assentos marcados.</li><li>• Até 40% da capacidade de assentos,</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos, exceto quanto se tratar de acompanhantes.</li><li>• Manter distância de 1,5 metros durante a entrada e saída.</li><li>• Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

brinquedos de uso coletivo estão proibidos.

- Deverá encerrar as atividades com público até às 23h.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

### A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

<b>SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup>, conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizados e até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	promocionais para incentivo a compra por delivery.
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

#### **AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

**PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. <ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### **LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Higiene Pessoal</li><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### **OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a adoção do serviço ‘levar e trazer’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<p>medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

## TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, fica autorizado até 40% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.</li><li>• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li><li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li><li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li><li>• Para realização no formato drive in, é exigido:<ul style="list-style-type: none"><li>• Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.</li><li>• Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.</li><li>• Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.</li></ul></li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in. Sanitização de Ambientes</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

#### INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

**CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Comunicação</b>	medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

#### CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>• Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do</li></ul>



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	ar.
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### POSTOS DE COMBUSTIVEL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de comercializar bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Comunicação.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de</li></ul>
------------------------------	--



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	peessoas.
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

## SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li><li>• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
	Sanitização de Ambientes
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.</li></ul>
----------------------	---

#### **LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais. HOSPEDAGENS Permitido o funcionamento com restrições.</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>HOSPEDAGENS</b>	
Permitido o funcionamento com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

<b>OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>de mão com jatos de ar.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

#### **TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)**

As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Prefeitura. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A lotação do transporte público coletivo fica limitada a capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo, bem como o uso de máscara pelo motorista, colaborador e usuários,</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.</li><li>• Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.</li><li>• Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

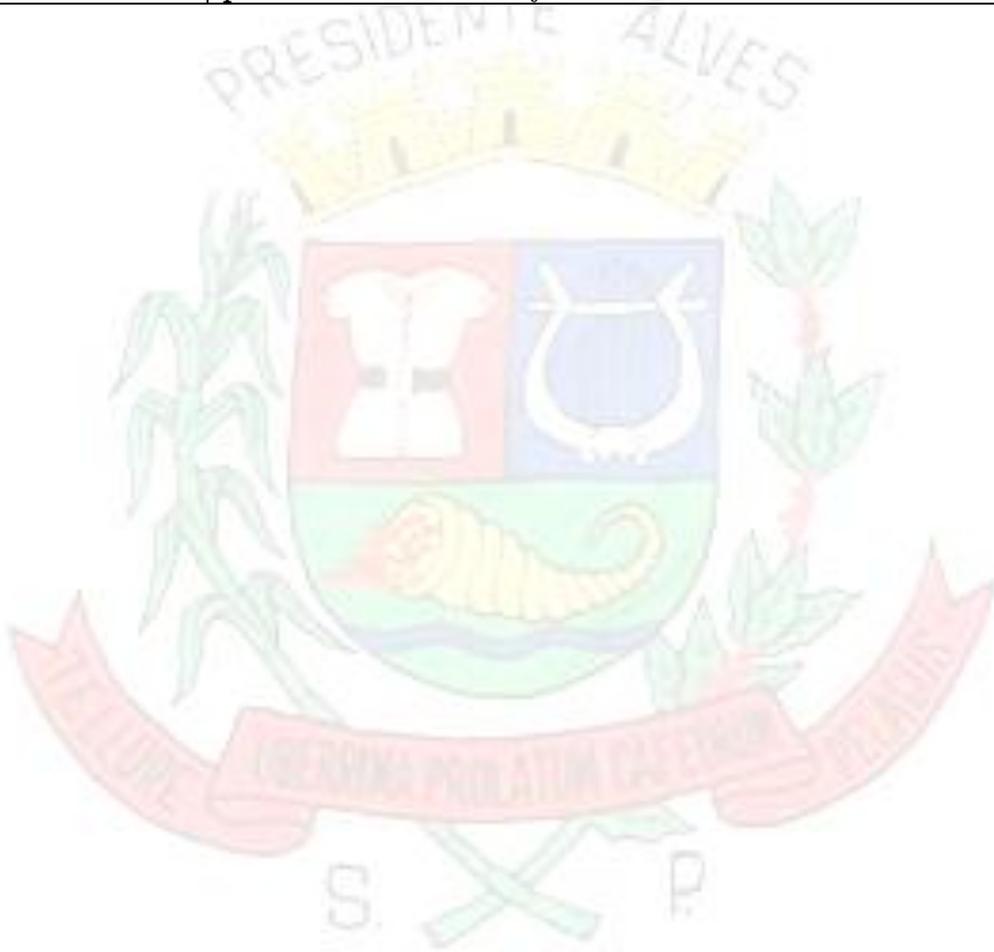
**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	promover a renovação do ar.
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O motorista deve comunicar o passageiro, sobre o uso obrigatório de máscara facial e de álcool gel nas mãos, disponibilizando para os usuários.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	Cabe à Prefeitura por seus agentes de fiscalização, bem como aos motoristas à fiscalização e o atendimento da presente determinação.





# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

<b>COMÉRCIO EM GERAL</b>	
<p>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento ao público: até 12 horas diárias, com encerramento até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Higiene Pessoal</li><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>
----------------------	--

**ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>• Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. Comunicação</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<p>medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li></ul>

**ESTÉTICA E BELEZA**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de atendimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.</li><li>• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.</li><li>• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após</li></ul>



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<p>o uso de cada cliente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### **ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA**

Podem funcionar com restrições. Quadras e campos esportivos e piscinas estão autorizados, desde que observadas às disposições deste protocolo e demais exigências sanitárias. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m<sup>2</sup> de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.</li><li>• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.</li><li>• Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia.</li><li>• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Higiene Pessoal</b>	<p>houver circulação de pessoas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.</li><li>• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.</li><li>• Proibido o uso de magnésio.</li><li>• Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapete higienizador).</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>• Em modalidades com animais, manter área de estabulagem restrita a tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento; e aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras de 4 metros para 8 metros.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.</li><li>• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno.</li><li>• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li><li>• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>

**ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE**

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li><li>• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.</li><li>• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.</li><li>• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.</li><li>• Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

### AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças em idade escolar, com até 40% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Atividades de ensino regular seguem protocolo específico.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</li><li>• Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.</li><li>• Manter carteiras com distância mínima de 1,5m.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### **BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO**

Podem funcionar com restrições. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. Sanitização de Ambientes</li><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### **RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES**

Podem funcionar com atendimento do público, com 30% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<p>restaurantes, lanchonetes e congêneres, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.</p>	
<p><b>Distanciamento Social</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.</li><li>• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados às mesas, dispostas em conformidade com este regramento.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes. Recomenda-se a suspensão do autosserviço por clientes e o serviço.</li><li>• Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.</li></ul>
<p><b>Higiene Pessoal</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li><li>• Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.</li><li>• Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.</li></ul>
<p><b>Sanitização de Ambientes</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

**FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES**

Podem funcionar com atendimento do público, com 30% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.</li><li>• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.</li><li>• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados em assentos, dispostos em conformidade com este regramento, exceto nos casos de retirada de produtos.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. Sanitização de Ambientes</li><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo cinemas e teatros, estão autorizados somente para público sentado, com assentos marcados, distanciamento e até 40% da capacidade de assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acesso e hora marcada. Deverá encerrar as atividades com público até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>

**EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS**

Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo cinemas e teatros, estão autorizados somente para público sentado, com assentos marcados, distanciamento e até 40% da capacidade de assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acesso e hora marcada. Deverá encerrar as atividades com público até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado somente para atividades com público sentado e com assentos marcados.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos, exceto quanto se tratar de acompanhantes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a entrada e saída.</li><li>• Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes na entrada e em pontos estratégicos do salão.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies, a cada troca de público.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.</li><li>• A venda de ingressos deve ser feita preferencialmente por</li></ul>



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

<b>Comunicação</b>	canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários. <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

